PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Lei n.º 637/2005 de 08 de junho de 2005.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Valério – TO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Valério aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **COMDM**, do Município de São Valério.

Parágrafo único : - A finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **COMDM** é de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da Mulher, assegurando – lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades de políticas econômicas e culturais do Município, em consonância com o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, criado pela Lei 7.353, de 29 de agosto de 1985.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gêneros;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referente a cidadania da Mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as Mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII – sugerir adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando – ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais prmanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

XII – Eleger por voto direto dentre os membros do Conselho, a mesa Diretora do Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos direitos da Mulher compor-se-à dos meios necessários para o exercício de suas ações atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4 º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 12 integrantes e 03 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefícios dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de 2 anos.

§ 1º A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes femininas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, que será uma única lista, cujos nomes serão escolhidos em assembléia pelas Mulheres São Valérienses.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, mas considerados como serviço relevante.

Art. 5º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será eleita juntamente com a mesa Diretora na forma do inciso Xll do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica constituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – **FEDM**, destinado a gerir recursos para financiar atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – **O FEDM** é um Fundo Especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art 7º - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério – TO, aos 08 dias do mês de junho de 2005.

João Jaime Cassoli
Prefeito Municipal